GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 212, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Suspende temporariamente a exigibilidade de coleta e análise de amostras de escória de aciaria, estabelecida pela Deliberação Normativa COPAM nº 195, de 3 de abril de 2014.

A CÂMARA NORMATIVA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso i do art. 8º do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016,

Considerando a Deliberação Normativa Copam nº 195, de 3 de abril de 2014, que estabeleceu as exigências de prestação periódica de informações sobre o resíduo denominado escória de aciaria, beneficiada ou não, pelos responsáveis por empreendimentos que geram o referido resíduo e o repassam a terceiros para algum tipo de uso ou beneficiamento, ou para o uso próprio;

Considerando a necessidade de consolidação, pela Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam -, das informações acima referidas;

DELIBERA,

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação desta deliberação, a exigibilidade de coleta e de análise de amostras de escória de aciaria prevista na Deliberação Normativa Copam nº 195, de 2014.

Art. 2º - No prazo acima estabelecido, a Feam deverá apresentar ao Copam relatório contendo a consolidação e conclusão das informações já disponibilizadas.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2017.

Jairo José Isaac
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, situada na Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG.

Identificação	AI
João Ribeiro do Amaral CPF: 432.476.446-87	142403/2013 com base no AF 61977
Braulino Correa de Melo CPF: 012.912.316-17	163776/2013 com base no AF 61975
Fernando Ferreira Augusto CPF: 052.980.066-71	213610/2013 com base no AF 93019
Claudiney Sebastião dos Santos CPF: 613.025.116-53	142404/2013 com base no AF 61977
Sebastião Gregório de Barros CPF: 283.180.566-04	163775/2013 com base no AF 61975
Floricultura Faria e Santos Ltda. CNPJ: 07.457.751/0001-80	108897/2013 com base no AF 58718
FACA – Fábrica de Carretas Agrícolas Alto Paranaíba Ltda. CNPJ: 06.253.093/0001-42	108900/2013 com base no AF 58727
Ednaldo Mariano Pereira – ME CNPJ: 02.129.601/0001-05	141837/2013 com base no AF 55146
Jamp. Agropecuária Reflorestamento Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 08.990.983/0002-43	108933/2014 com base no AF 57400
JM e Ribeiro Indústria e Comércio de Móveis Ltda. CNPJ: 07.780.386/0001-40	108901/2013 com base no AF 58728

01 921922 - 1

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 32 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração, lavrados em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD. Comunicamos que findo o prazo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo.

Vale informar que os referidos autos de infração têm seu crédito não tributário proveniente das penalidades de multa aplicadas enquadrados nos requisitos do art. 6º caput e §2º, da Lei 21.735/15, estando, portanto, REMITIDOS, caso não seja apresentada defesa. Ademais, conforme disposição do §4º do art. 6º a remissão prevista na lei 21.735/2015 diz respeito EXCLUSIVAMENTE aos créditos não tributários (pena de multa). Os bens eventualmente apreendidos serão objeto de destinação legal, oportunamente, conforme disposições do art. 71 do Decreto 44.844/2008. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, situada na Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG.

Nome	Identificação	AI
Carlos Alberto de Oliveira	567.648.986-34	135076/2012
Luiz Torres da Silva Filho	008.427.916-80	175159/2012

01 922073 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Jairo José Isaac

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo notificado:

1). De: Vigor Alimentos S.A. - Para: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. PA/Nº 00375/1999/005/2009,00375/1999/006/2015. Validade: Prazo remanescente.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, torna público o cancelamento e o arquivamento do processo abaixo identificado:

1) Autorização Ambiental de Funcionamento: *José Nelson Mallman - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); horticultura orgânica (tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA); culturas anuais, excluindo a olericultura - Guapé/MG - PA/Nº 35002/2014/001/2015 - Classe 1. Certificado n° 04655/2015. Motivo: Perda do objeto.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

1) Licença de Operação: *Manoel Carlos Hernandes - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; cafeicultura e citricultura - Fortaleza de Minas/MG - PA/Nº 27659/2015/001/2017 - Classe 3. 2) Licença de Operação Corretiva: *Donizete de Matos - Avicultura de corte e reprodução; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Jacuí/MG - PA/Nº 09481/2008/002/2017 - Classe 4.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

1) Revalidação de Licença de Operação: *Vernit Química Ltda. - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes - Visconde do Rio Branco/MG - PA/Nº 12238/2010/004/2017 - Classe 3. *Comércio e Indústria Emes Ltda. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Tabuleiro/MG - PA/Nº 01062/2005/005/2017 - Classe 3. *Fernando Gomes Martins/Fazenda São Francisco - Suinocultura (ciclo completo), serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos caldeireiros e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - Oratórios/MG - PA/Nº 90020/1999/005/2017 - Classe 3. 2) Licença de Operação Corretiva: *Uai Móveis Ltda. ME - Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão - Rodeiro/MG - PA/Nº 23542/2008/004/2017 - Classe 3. *Lufer Ind. Com. Móveis e Estofados Ltda. EPP - Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma - Ubá/MG - PA/Nº 19382/2014/002/2017 - Classe 4. *Posto de Serviço 3D de Leopoldina Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Leopoldina/MG – PA/Nº 02377/2001/003/2016 - Classe 3.

(a) Alberto Felix Iasbik. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

1) Revalidação de Licença de Operação: *VALE S.A. - Unidade de tratamento de minerais; úmido a seco; lavra a céu aberto com tratamento a úmido; minério de ferro; lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco; minério de ferro; obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); barragem de contenção de rejeitos/resíduos; pilhas de rejeito/estéril; subestação de energia elétrica; estradas para transporte de minério/estéril; tratamento de esgoto sanitário; linhas de transmissão de energia elétrica; ferrovias; tratamento de água para abastecimento; terminal de minério; correias transportadoras - Brumadinho/MG - PA/Nº 00245/2004/051/2017 - Classe 6.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Paulo Henrique Alves Ferreira/Condomínio Pasárgada - Supressão de cobertura Vegetal Nativa com destoca - Nova Lima/MG - PA/Nº 09010001397/15.

(a) Leonardo Tadeu Dallariva Rocha. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Superintendente Regional do Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, torna público que APSA Agro Pecuária Santo Antônio Ltda., através do Processo nº 34838/2013/001/2015, classe 3, solicitou Licença de Operação Corretiva para a atividade de Cafeicultura e citricultura, no Município de Boa Esperança/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudos de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA se encontra à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas - SUPRAM/SM, das 8h30min às 17h. Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na SUPRAM/SM, localizada na Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha/MG das 8h30min às 17h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi cancelada a Autorização Ambiental de Funcionamento dos empreendimentos abaixo identificados:

*Bauminas Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco; minerais metálicos, exceto minério de ferro - Cataguases/MG - PA/Nº 12625/2014/001/2014 - Classe 1. *Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - Mar de Espanha/MG - PA/Nº 00485/2001/002/2013 - Classe 1. *Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - Mar de Espanha/MG - PA/Nº 00485/2001/005/2015 - Classe 1. *Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Mar de Espanha/MG - PA/Nº 00485/2001/004/2014 - Classe 1. *Indústria e Comércio Copas Ltda. - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz - Ubá/MG - PA/Nº 02960/2011/003/2013 - Classe 1. *Auto Posto SBT Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Barbacena/MG - PA/Nº 17352/2014/001/2016 - Classe 1. *Fabiano Almeida de Souza FI ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Belmiro Braga/MG – PA/Nº 31594/2014/001/2016 - Classe 1.

(a) Alberto Félix Iasbik - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Ambiental da SUPRAM Zona da Mata.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1) Licença de Operação Corretiva: *Iguaçu Minas Energética Ltda. (PCH Areal) - Barragens de geração de energia; hidrelétrica - Santa Rita de Jacutinga/MG - PA/Nº 24130/2011/001/2014 - Classe 3. Motivo: Perda do objeto.

(a) Alberto Félix Iasbik. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Ambiental da SUPRAM Zona da Mata.

01 922093 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 212, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Suspende temporariamente a exigibilidade de coleta e análise de amostras de escória de aciaria, estabelecida pela Deliberação Normativa COPAM nº 195, de 3 de abril de 2014.

A CÂMARA NORMATIVA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso i do art. 8º do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016,

Considerando a Deliberação Normativa Copam nº 195, de 3 de abril de 2014, que estabeleceu as exigências de prestação periódica de informações sobre o resíduo denominado escória de aciaria, beneficiada ou não, pelos responsáveis por empreendimentos que geram o referido resíduo e o repassam a terceiros para algum tipo de uso ou beneficiamento, ou para o uso próprio;

Considerando a necessidade de consolidação, pela Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam -, das informações acima referidas;

DELIBERA,

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação desta deliberação, a exigibilidade de coleta e de análise de amostras de escória de aciaria prevista na Deliberação Normativa Copam nº 195, de 2014.

Art. 2º - No prazo acima estabelecido, a Feam deverá apresentar ao Copam relatório contendo a consolidação e conclusão das informações já disponibilizadas.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2017.

(a) Jairo José Isaac. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

01 922125 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença de Operação para Pesquisa Mineral: *Tracomal Norte Granitos Ltda. - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornametais e de revestimento, obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento - Gouveia/MG - PA/Nº 17197/2013/003/2017 - DNPM nº 832.403/2008 - Classe 3.

(a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

01 922123 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente do Jequitinhonha e Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 33223/2016, Empreendedor: Humberto Gláucio Jardim, Município: Conceição do Mato Dentro, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00437/2017. *Processo: 09239/2016, Empreendedor: Suiguem Agropecuária Ltda, Município: Berilo, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00438/2017. *Processo: 37345/2016, Empreendedor: Organizações Lessa e Lessa Ltda, Município: Itinga, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00439/2017. *Processo: 05120/2016, Empreendedor: Hotel Express Conceição Ltda, Município: Conceição do Mato Dentro, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00440/2017. *Processo: 09046/2015, Empreendedor: Alicio Pereira Abade, Município: Águas Vermelhas, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00441/2017. *Processo: 11870/2014, Empreendedor: Alexandre Araújo de Resende, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00442/2017. *Processo: 11871/2014, Empreendedor: Alexandre Araújo de Resende, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00443/2017. *Processo: 11872/2014, Empreendedor: Alexandre Araújo de Resende, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00444/2017. *Processo: 11873/2014, Empreendedor: Alexandre Araújo de Resende, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00445/2017. *Processo: 39601/2016, Empreendedor: Carlos Renato Gurgel, Município: Unaí, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00446/2017. *Processo: 39602/2016, Empreendedor: Carlos Renato Gurgel, Município: Unaí, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00447/2017. *Processo: 39603/2016, Empreendedor: Carlos Renato Gurgel, Município: Unaí, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00448/2017. *Processo: 39604/2016, Empreendedor: Carlos Renato Gurgel, Município: Unaí, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00449/2017. *Processo: 29346/2014, Empreendedores: Cláudio Ferreira Campos e Thereza Maria Alvarenga Campos, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00450/2017. *Processo: 36822/2016, Empreendedor: Comercial Mineira S.A., Município: Varjão de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00451/2017. *Processo: 20849/2016, Empreendedor: Francisco Ivanor Ertal, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00452/2017. *Processo: 27413/2014, Empreendedor: João Luiz de Melo, Município: Guarda-Mor, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00453/2017. *Processo: 06867/2016, Empreendedor: José Osório de Campos Almeida, Município: Brasilândia de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00454/2017. *Processo: 06868/2016, Empreendedor: José Osório de Campos Almeida, Município: Brasilândia de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00455/2017. *Processo: 35156/2015, Empreendedor: Nelson Amado Noivo, Município: Riachinho, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00456/2017. *Processo: 26875/2015, Empreendedor: Sérgio Donizetti de Paula, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00457/2017. *Processo: 26876/2015, Empreendedor: Sérgio Donizetti de Paula, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00458/2017. *Processo: 01846/2015, Empreendedor: Veredas Agro Ltda, Município: João Pinheiro, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00459/2017. *Processo: 27592/2016, Empreendedor: Veredas Agro Ltda, Município: João Pinheiro, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00460/2017.

Retificações:

Retifica-se a portaria nº. 02817 publicada dia 23/09/2011. Outorgado: José Osório de Campos Almeida. CPF: 198.607.908-25. Onde se lê: Finalidade: Dessedentação de animais e irrigação de uma área de 100 há através do método de pivô central, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia, sendo 10 dias nos meses de março, abril e setembro, 15 dias nos meses de maio e agosto, 20 dias nos meses de junho e julho e volumes máximos mensais de 529920 m³ nos meses de março, abril e setembro, 794880 m³ nos meses de maio e agosto, 105984 m³ nos meses de junho e julho. Prazo: até 16/06/2017. Leia-se: Finalidade: Regularização de fluxo residual. Prazo: até 27/10/2020. Inclusão de condicionante: Art. 7º - 1. Manutenção da vazão mínima residual 100% da Q7,10, ou seja 0,0081 m³/s. PRAZO: a partir do recebimento do AR do certificado de outorga. 2. Instalar tubulação para fluxo residual, que funcionará para estabelecer a manutenção mínima 100% da Q7,10 e apresentar relatório fotográfico a esta Superintendência após a instalação. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento do AR do certificado de outorga. 3. Implantar sistema de monitoramento de fluxo residual nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015, e apresentar relatório técnico fotográfico a esta Superintendência após a implementação. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento do AR do certificado de outorga. 4. Realizar o MONITORAMENTO da vazão regularizada e de fluxo residual mínimo a jusante diariamente, armazenando esses dados em formatos de planilhas, nos termos do Art. 12 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. PRAZO: Durante o prazo de vigência da outorga. 5. O sistema de medição adotado pelo usuário deverá possuir capacidade de aferição in loco por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, da vazão regularizada e dos fluxos residuais. O usuário deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a aferição in loco dos registros. 6. Quando da renovação desta portaria IGAM ou quando solicitado pelo órgão, fica o empreendedor obrigado a apresentar os dados do monitoramento da vazão captada, vazão regularizada e fluxo residual mínimo a jusante por meio físico e digital, este em planilha conforme modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos do IGAM e da SEMAD, nos termos da do Art. 20 do Capítulo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. 7. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados juntamente com os seguintes documentos: (Nos termos do Art. 21 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM n° 2.302/2015) I - Cópia do CPF e RG (para pessoa física) ou cartão de CNPJ (para pessoa jurídica); II - Cópia da ART, conforme artigo 13, expedida pelo CREA; III - ART do responsável técnico pelo envio dos dados de monitoramento, expedida pelo CREA. Município: Brasilândia de Minas - MG.

Retifica-se a portaria nº. 00731 publicada dia 09/03/2012. Outorgado: Otacílio de Novaes Pinto Neto. CPF: 129.828.906-82. Onde se lê: Finalidade: Irrigação de uma área de 106 há através do método de pivô central. Leia-se: Finalidade: Irrigação de uma área de 206 ha. através do método de pivô central. Inclusão de condicionantes: Art. 7º - 1. Manutenção da vazão mínima residual 50% da Q7,10, ou seja 0,4062 m³/s. PRAZO: a partir do recebimento do AR do certificado de outorga. 2. Implantar sistema de medição vazão, horímetro e de monitoramento de fluxo residual nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015, e apresentar relatório fotográfico a esta Superintendência após a implementação. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do certificado de outorga. 3. Realizar o MONITORAMENTO da vazão captada, do tempo de captação e de fluxo residual mínimo, armazenando esses dados em formatos de planilhas, nos termos do Art. 12 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. PRAZO: Durante o prazo de vigência da outorga. 4. O sistema de medição adotado pelo usuário deverá possuir capacidade de aferição in loco por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, dos valores de vazões captadas, tempo de captação e fluxos residuais. O usuário deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a aferição in loco dos registros. 5. Quando da renovação desta portaria IGAM ou quando solicitado pelo órgão, fica o empreendedor obrigado a apresentar os dados do monitoramento da vazão captada, vazão regularizada e fluxo residual mínimo a jusante por meio físico e digital, este em planilha conforme modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos do IGAM e da SEMAD, nos termos da do Art. 20 do Capítulo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. 6. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados juntamente com os seguintes documentos: (Nos termos do Art. 21 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM n° 2.302/2015) I - Cópia do CPF e RG (para pessoa física) ou cartão de CNPJ (para pessoa jurídica); II - Cópia da ART, conforme artigo 13, expedida pelo CREA; III - ART do responsável técnico pelo envio dos dados de monitoramento, expedida pelo CREA. Município: Paracatu - MG.

Retifica-se a portaria nº. 01278 publicada dia 03/06/2016. Outorgado: Posto Presidente Ltda. CNPJ: 23.158.736/0001-98. Onde se lê: Art. 7º- 1. Realizar medições diárias da vazão captada e tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização e também ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. PRAZO: A partir da data de recebimento do AR do certificado de outorga. 2. Realizar o MONITORAMENTO do nível estático e dinâmico com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, armazenando os resultados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. PRAZO: A partir da data de recebimento do AR do certificado de outorga. 3. Quando da renovação desta portaria IGAM ou quando solicitado pelo órgão, fica o empreendedor obrigado a apresentar os dados do monitoramento da vazão captada, vazão regularizada e fluxo residual mínimo a jusante por meio físico e digital, este em planilha conforme modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos do IGAM e da SEMAD, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. 4. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados juntamente com os seguintes documentos: (Nos termos do Art. 21 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM n° 2.302/2015) I - Cópia do CPF e RG (para pessoa física) ou cartão de CNPJ (para pessoa jurídica); II - Cópia da ART, conforme artigo 13, expedida pelo CREA; III - ART do responsável técnico pelo envio dos dados de monitoramento, expedida pelo CREA. 5. Apresentar cópia de protocolo de notificação junto a Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma passa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011. PRAZO: 30 (trinta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga. Leia-se: Art. 7º – 1. Realizar medições diárias da vazão captada e tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização e também ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. PRAZO: A partir da data de recebimento do AR do certificado de outorga. 2. Realizar o MONITORAMENTO do nível estático e dinâmico com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, armazenando os resultados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. PRAZO: A partir da data de recebimento do AR do certificado de outorga. 3. Quando da renovação desta portaria IGAM ou quando solicitado pelo órgão, fica o empreendedor obrigado a apresentar os dados do monitoramento da vazão captada, do nível estático e dinâmico e o tempo de captação por meio físico e digital, este em planilha conforme modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos do IGAM e da SEMAD, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. PRAZO: Durante o prazo de vigência da outorga 4. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados juntamente com os seguintes documentos: (Nos termos do Art. 21 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM n° 2.302/2015) I - Cópia do CPF e RG (para pessoa física) ou cartão de CNPJ (para pessoa jurídica); II - Cópia da ART, conforme artigo 13, expedida pelo CREA; III - ART do responsável técnico pelo envio dos dados de monitoramento, expedida pelo CREA. PRAZO: Durante o prazo de vigência da outorga 5. Realizar análise da água do poço, para os seguintes parâmetros: BTEX, HPA, HTP, com periodicidade anual. Os resultados devem ser armazenados e deverão ser apresentados ao IGAM quando da renovação ou sempre que solicitado. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga. Município: Paracatu - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, JEQUITINHONHA e NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 01 de Fevereiro de 2017.

01 921817 - 1

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) notifica o(a)s autuado(a)s abaixo nomeado(a)s a respeito das decisões administrativas que encerraram os autos de infração.

Autuado(a):	Processo Administrativo n°	Auto de Infração n°:
Mauro Lúcio de Souza	0291.08.0138	494/2009 BH
Mauro Lúcio de Souza	0291.08.0138	1.384/2010 BH

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o(a)s autuado(a)s poderá(ão) dirigir-se à Procuradoria/IGAM, no 2º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde, Belo Horizonte/MG), ou poderão fazer contato telefônico pelo n° (31) 3915-1306.

Maria de Fátima Dias Coelho. Diretora Geral do IGAM.

01 922034 - 1

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS / AUTOS DE INFRAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS / REMISSÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) notifica o(a)s autuado(a)s abaixo nomeado(a)s a respeito do arquivamento dos processos administrativos indicados a seguir em decorrência da remissão dos créditos não-tributários estabelecida pela regra do art. 6º, incisos I e II, da Lei Estadual n° 21.735/2015:

Autuado(a):	Processo Administrativo n°	Auto de Infração n°:
Enivaldo Ferreira Timóteo	23.10.10	1.521/2010
Fundição Sideral Ltda.	04.01.10	29.095/2010

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o(a)s autuado(a)s poderá(ão) dirigir-se à Procuradoria/IGAM, no 2º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde, Belo Horizonte/MG), ou poderão fazer contato telefônico pelo n° (31) 3915-1306.

Maria de Fátima Dias Coelho. Diretora Geral do IGAM.

01 922032 - 1